

DECRETO Nº 14.534/11
DE 21 DE MARÇO DE 2011

Altera o Decreto nº 11.079, de 06 de agosto de 2003, que "regulamenta no âmbito do Município de São José dos Campos a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que dispõe os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal, e o artigo 148 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de aprimorar a legislação que regulamenta, no âmbito deste Município, os procedimentos relativos ao pregão, modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 21372-4/11,

DECRETA:

Art. 1º. A ementa e o 3º parágrafo do preâmbulo do Decreto nº 11.079, de 06 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta no âmbito do Município de São José dos Campos o procedimento de pregão, modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

...

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Município, os procedimentos relativos ao pregão, modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002".

Art. 2º. O "caput" e o § 1º do artigo 10 do Decreto nº 11.079, de 06 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -


“Art. 10. Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas”.


Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de março de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Sérgio Luiz Pinto Ferreira
Secretário de Administração


Jorge Zarur Júnior
Secretário de Saúde


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e onze.


Dimitri Lima Pessanha de Moraes Melo
Resp/Divisão de Formalização e Atos